



LEI N.º 8.912, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Altera a Lei 3.569/1990, que prevê patrocínio de placas topográficas por empresas privadas e associações sem fins lucrativos, para regular a exploração dos serviços de publicidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2018, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 3.569, de 25 de junho de 1990, que prevê patrocínio de placas topográficas por empresas privadas e associações sem fins lucrativos, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimos:

"Art. 1º. A confecção de placas topográficas pode ser atribuída a empresas privadas ou associações sem fins lucrativos interessadas em patrociná-las.

Parágrafo único. A pessoa interessada:

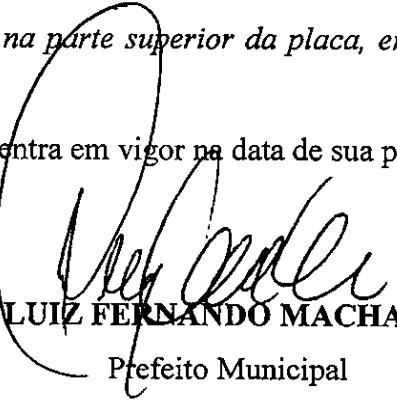
I – arcará com os custos da confecção e conservação da placa; e

II – poderá apor publicidade nas placas topográficas, mediante autorização do Executivo, nas seguintes condições:

a) vedadas propaganda eleitoral e de produtos fumígenos, alcoólicos e quaisquer outros nocivos à saúde ou atentatórios à moral e aos bons costumes; e

b) posicionada na parte superior da placa, em caracteres menores do que os do nome indicado." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
07/03/118	cmm